MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Código registro TCE: B498764E7241B3A339829DBF0E0D75604BCD53CB

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90,por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra. **JULIANA SCARANTI** Secretária Municipal de Saúde de Belmonte, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com Sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas	**Das 17h00min do dia 02/10/2026 até as 08h00min do dia 20/10/2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**20 de outubro de 2026 às 08h01min**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

A definição de bens e serviços comuns está prevista no iniciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

DO REGISTRO DE PREÇO

É o procedimento, previsto no art. 78, IV, da Lei n. 14.133/2021, cujo a Administração pode adotar para compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo VIII):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados - DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	1.000	UND
2	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção terapêutico-ocupacional,	680	UND

	sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.- DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO		

a) A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
b) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. DO REGISTRO DE PREÇO

1.1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **pregão na forma eletrônica.**

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

2.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS[1]

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. Encerrado o prazo na data e horário estabelecidos, não será admitida a participação de novos interessados no processo.

3.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

3.1.3. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei[2].

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[3].

[1] Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

[2] Art.63, I.

[3] Art.63, IV.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte[4].

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo mesmo.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca**[5] (se necessário/ou solicitado), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência.

4.5. Deverão estar incluídos, no valor , todos os custos diretos e indiretos para a entrega ou serviço, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de

[4] Art.4º, §2º.
[5] Avaliar de acordo com o mercado se há indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.

equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

4.6. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas" "marcas diversas", ou quaisquer outras, EXCETO para contratação de serviços e em casos que a empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como "MARCA PRÓPRIA".

4.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/ e ou serviço.

4.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto/e ou serviço licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A proposta de **PREÇOS FINAL** atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada, a contar da solicitação da pregoeira.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pela Pregoeira.

5.1.1. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.1.2. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação dispostos em edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea " f " do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea " f ".

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica **(CNPJ);**

b) Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL**, **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho **(CNDT);**

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para o serviço de Fonoaudiologia, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação superior em Fonoaudiologia;
- comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional competente.

b) Para o serviço de Terapia Ocupacional, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação superior em Terapia Ocupacional;
- comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional competente.

d) Para fins de comprovação da disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre seu vínculo com o profissional. Quando o profissional indicado for sócio ou proprietário da empresa, o vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente. Caso o profissional não seja sócio ou proprietário da empresa, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo empregatício, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou documento equivalente que comprove o vínculo entre o profissional e a licitante.

e) A apresentação de, no mínimo 1(um) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior satisfatória na prestação de serviços compatíveis com a respectiva especialidade em nome da empresa licitante.

f) Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir à Administração verificar a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.4.1. Os documentos complementares correspondem aos **ANEXOS** das declarações, disponibilizados no edital conforme item **22.14**, e deverão ser preenchidos nos modelos fornecidos no presente edital.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas[6].

5.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

[6] Art. 64, I e II.

5.5.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

5.5.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

5.5.4.1. Caso a Pregoeira entenda necessário conceder prazo adicional para que a licitante apresente documentos pendentes ou complementares, será estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado. Entretanto, a apresentação reiteradamente tardia dos documentos, ou a necessidade de múltiplas concessões de prazo em razão de sucessivos atrasos imputáveis à licitante, poderá resultar na sua inabilitação, uma vez que tais condutas comprometem a celeridade e a regularidade do certame. Ressalta-se que a Administração deve assegurar o andamento eficiente da sessão pública, e a demora injustificada da licitante, mesmo diante de oportunidades concedidas, caracteriza desatenção às regras do edital e prejuízo ao procedimento

5.5.5. O(a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.[7]

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[8].

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[7] Art. 9º, § 1º.
[8] Art. 48, parágrafo único.

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,50 (cinquenta)centavos**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** .

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de **menor preço** será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de **menor valor**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de **menor preço**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem[9]:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da

[9] Conforme o disposto no Art. 60.

solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco)** dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.[10]

- ***Art. 168.*** *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*
- ***Parágrafo único****. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.*

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[10] Art. 168.

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO E OU/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e conforme dispõe a lei Nº 14.133/2021, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. 2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a). A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b). A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16. 3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16. 4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. 5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. 7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.1. DO CADASTRO RESERVA

16.1.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

16.1.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.1.5. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

16.1.6. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O **prazo de vigência** da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. [11]

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

18.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

18.1.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

18.1.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

18.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

18.1.8. As demais condições, procedimentos, prazos e regras aplicáveis ao pagamento, inclusive quanto à apresentação, conferência, validação e liquidação do documento fiscal, observarão o disposto no **Termo de Referência**.

18.2. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.2.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período não inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste

[11] O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens segue a regra do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, isto é, deve, obrigatoriamente, findar, no máximo, em 31 de dezembro do exercício em que for celebrado.

caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada.

18.2.3. As demais condições observarão o disposto no **Termo de Referência**.

18.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.3.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

19. RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Termo de Referência do Edital.**

19.2. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues no local indicado pela Administração ou a Secretaria Solicitante.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em prazo estipulado em termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue (**quando for o caso**) deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.6. O objeto ou serviço licitado deverá ser entregue/realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções[12]:

[12] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[13].

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[13] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sitio eletrônico no item referido acima.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://belmonte.sc.gov.br/ e Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

22.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e devidamente justificado.

22.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.14. ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II -Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da

Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX -Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato

Anexo XI - Modelo de Proposta Final

22.15. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC , 02 de outubro de 2026.

JULIANA SCARANTI:04588060996

Assinado de forma digital por JULIANA SCARANTI:04588060996
Dados: 2026.10.02 15:29:26 -03'00'

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA: ENDEREÇO: TEL.: CIDADE: INSC. MUNIC.: CNPJ: INSC. EST.: UF: CONTA BANCÁRIA: E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.**

Valor Global Total: **R$ _____ (_____). Declaramos que:**

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,
Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
"MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA"

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por fundamento a necessidade do Município de Belmonte/SC de ampliar e complementar a oferta de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda assistencial atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de continuidade dos acompanhamentos já realizados e da expectativa de crescimento da demanda durante a vigência da contratação.

A necessidade decorre de demanda concreta da rede municipal de saúde. Atualmente, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, encontram-se em acompanhamento 25 (vinte e cinco) usuários na especialidade de Fonoaudiologia e 07 (sete) usuários na especialidade de Terapia Ocupacional. Na Fonoaudiologia, os atendimentos ocorrem, ordinariamente, com frequência de 01 (uma) sessão semanal e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos, havendo, ainda, situações em que usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA demandam frequência ampliada, de acordo com avaliação e indicação profissional. Na Terapia Ocupacional, os usuários atualmente acompanhados realizam 02 (duas) sessões semanais, havendo expectativa de pelo menos 10 (dez) novos encaminhamentos durante a vigência da contratação.

A contratação não se destina, portanto, à criação artificial de uma demanda, mas à estruturação de capacidade assistencial para atender necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos acompanhamentos e possibilitando a absorção de novos usuários que venham a ser regularmente encaminhados e autorizados.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 196:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem [...] ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O dispositivo constitucional estabelece verdadeiro dever estatal de implementação de políticas e serviços capazes de assegurar o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, impondo à Administração Pública a adoção de medidas concretas destinadas à satisfação das necessidades assistenciais da população.

No mesmo sentido, o art. 197 da Constituição Federal dispõe:

> "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle [...]"

A Constituição admite, portanto, que a execução das ações e serviços de saúde seja organizada de maneira compatível com a capacidade administrativa de cada ente, permanecendo sob responsabilidade do Poder Público a regulamentação, fiscalização e controle da assistência.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seu art. 2º:

> "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

O § 1º do mesmo artigo determina que o dever do Estado consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A contratação pretendida constitui, nesse contexto, instrumento administrativo destinado à concretização do dever constitucional e legal de prestação adequada da assistência à saúde, especialmente diante da necessidade de disponibilizar atendimento especializado aos usuários que apresentam indicação para Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A Lei nº 8.080/1990 também estabelece, em seu art. 7º, que as ações e serviços públicos de saúde devem observar, entre outros, os princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência e igualdade da assistência à saúde, considerados elementos essenciais para a organização da rede pública.

Os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional possuem relevância no contexto da assistência integral, especialmente em situações que demandam acompanhamento terapêutico periódico, avaliação da evolução do usuário, intervenção especializada e readequação das condutas profissionais de acordo com as necessidades individuais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a responsabilidade do Poder Público pela efetivação das prestações necessárias à concretização do direito à saúde. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 855.178, submetido à sistemática da repercussão geral, o STF fixou, no Tema 793, a seguinte tese:

> "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde [...]"

O entendimento reforça a natureza constitucional do dever de prestação da assistência à saúde e a responsabilidade dos entes públicos pela adoção das providências necessárias à satisfação das demandas assistenciais da população.

No âmbito das contratações públicas, a solução pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como elemento essencial da fase preparatória da contratação. O art. 18 da referida Lei determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contemple as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

O art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo a fundamentação da contratação, devendo esta estar vinculada aos estudos técnicos preliminares correspondentes.

No presente caso, a contratação encontra-se respaldada pelo Documento de Formalização da Demanda e pelo Estudo Técnico Preliminar elaborados na fase preparatória, nos quais foram identificados o problema assistencial, a necessidade pública, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada adequada para o atendimento da demanda.

2.1. Da inexistência de cargos no quadro municipal

Outro elemento relevante para a fundamentação da contratação consiste na estrutura administrativa atualmente disponível.

Conforme levantamento realizado junto à Administração Municipal, o Município de Belmonte/SC não possui, em seu quadro de cargos e vagas, os cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.

Consequentemente, não há, atualmente, estrutura própria de pessoal suficiente para a execução direta e permanente dos serviços objeto desta contratação mediante utilização de servidores efetivos ocupantes dos respectivos cargos.

A criação dos cargos e seu posterior provimento mediante concurso público constituiriam medida de natureza estrutural e permanente, sujeita aos procedimentos administrativos e legislativos pertinentes, ao planejamento da força de trabalho, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao respectivo processo de provimento.

Embora a estruturação futura do quadro municipal possa ser objeto de avaliação pela Administração, tal providência não se mostra apta a solucionar imediatamente a necessidade assistencial atualmente identificada, diante da existência de usuários em acompanhamento e da expectativa de novos encaminhamentos.

Nesse cenário, a contratação de pessoas jurídicas especializadas constitui mecanismo adequado para complementar a capacidade assistencial municipal, permitindo a disponibilização de profissionais habilitados sem a necessidade de criação imediata de cargos específicos, permanecendo sob responsabilidade do Município a organização, regulação, fiscalização e controle da assistência.

2.2. Da necessidade de continuidade e ampliação dos serviços

A necessidade de contratação também decorre do caráter continuado dos atendimentos.

Na Fonoaudiologia, atualmente existem 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento, sendo que, no exercício de 2025, foram atendidos aproximadamente 20 (vinte) usuários. O crescimento observado demonstra evolução da demanda assistencial.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde informou que alguns usuários, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, apresentam necessidade de ampliação da frequência dos atendimentos, podendo demandar 02 (duas) sessões semanais, conforme avaliação profissional.

Na Terapia Ocupacional, existem atualmente 07 (sete) usuários em acompanhamento, com frequência de 02 (duas) sessões semanais, além da expectativa de pelo menos 10 (dez) novos encaminhamentos durante a vigência da contratação.

A dinâmica própria dos serviços de saúde impede que a Administração dimensione a necessidade exclusivamente com base no número atual de usuários, uma vez que a frequência dos atendimentos poderá variar conforme a avaliação individual, a evolução terapêutica, novos encaminhamentos e demais circunstâncias assistenciais.

A ausência de capacidade suficiente poderá ocasionar interrupção ou redução dos tratamentos, atraso no acesso às intervenções, prejuízo à continuidade dos acompanhamentos e comprometimento da assistência prestada aos usuários.

A contratação busca, portanto, assegurar capacidade assistencial suficiente para manutenção dos acompanhamentos existentes e atendimento de novas demandas que venham a ser regularmente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Da adoção do Sistema de **Registro** de Preços

Considerando a natureza dos serviços, a demanda variável e a necessidade de execução parcelada ao longo do período de vigência da contratação, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

A Lei Federal nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XLV, o Sistema de Registro de Preços como:

> "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços [...] para contratações futuras".

A definição legal é compatível com a presente contratação, uma vez que se pretende realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registrar preços relativos à prestação futura de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, cuja utilização ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento específico nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 82, § 5º, estabelece expressamente:

> "O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços [...]"

O mesmo dispositivo determina que a utilização do sistema observe, entre outras condições, a realização prévia de ampla pesquisa de mercado, a seleção conforme os procedimentos regulamentares, o desenvolvimento de rotina de controle, a atualização periódica dos preços registrados e a definição do período de validade do registro.

No presente caso, a utilização do SRP mostra-se adequada porque a demanda pelos serviços é variável e será executada de forma parcelada e sob demanda, não sendo possível determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de atendimentos que serão efetivamente solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente usuários em acompanhamento, mas também prevê novos encaminhamentos e possíveis alterações na frequência dos atendimentos, especialmente em razão da avaliação individual dos usuários. Dessa forma, a contratação demanda flexibilidade para que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente constatada.

O art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de registro de preços deverá dispor sobre as especificidades da licitação e do objeto, inclusive quanto à: "quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida".

Assim, os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional serão estabelecidos como quantidades máximas estimadas para registro, servindo como limite para futuras contratações decorrentes da Ata.

O art. 83 da Lei nº 14.133/2021 também dispõe:

> "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar [...]"

Essa característica é especialmente adequada ao presente objeto, pois permite que o Município registre preços e disponha de fornecedores aptos à prestação dos serviços, sem assumir obrigação de utilizar integralmente os quantitativos máximos registrados.

A Administração poderá solicitar os atendimentos de acordo com a demanda efetivamente existente, os encaminhamentos, a regulação e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A utilização do SRP, portanto, permite maior racionalidade administrativa, evita a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam necessários e possibilita que os recursos públicos sejam empregados de acordo com a efetiva utilização dos serviços.

A solução também se mostra compatível com a necessidade de continuidade da assistência, pois mantém previamente estabelecidos os preços e as condições de prestação, reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da necessidade de realização de novo procedimento licitatório a cada demanda.

Registra-se, ainda, que o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. Da execução sob demanda

Os serviços serão executados mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade individual de cada usuário.

A existência de quantitativos registrados não implicará obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos atendimentos efetivamente solicitados, autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização municipal.

Não serão admitidos pagamentos relativos a atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados ou incompatíveis com os registros assistenciais.

A sistemática permite conciliar a garantia de capacidade assistencial com a economicidade, uma vez que a Administração não assumirá obrigação financeira correspondente a serviços que não tenham sido efetivamente prestados.

2.5. Da divisão do objeto

A contratação será estruturada em 02 (dois) itens independentes:

Item 01 – Serviços especializados de Fonoaudiologia;

Item 02 – Serviços especializados de Terapia Ocupacional.

A divisão por itens decorre das características técnicas distintas das especialidades, que possuem profissionais, atribuições e regulamentações próprias.

A adjudicação por item favorece a competitividade do procedimento, permitindo que pessoas jurídicas especializadas em apenas uma das áreas possam participar da licitação, sem necessidade de reunir, em uma mesma estrutura empresarial, profissionais de especialidades distintas.

A opção também está alinhada ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente deve ser utilizado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada sua vantagem técnica e econômica.

No presente caso, não foi identificada justificativa técnica ou econômica para agrupamento das especialidades, razão pela qual se mostra mais adequada a adjudicação individualizada por item.

2.6. Da proteção dos usuários e da qualidade da assistência

A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, as normas técnicas e éticas aplicáveis às respectivas profissões, a legislação sanitária e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os profissionais deverão possuir formação compatível com a especialidade e inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos Profissionais.

A contratada deverá assegurar o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos e adotar medidas adequadas para proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente aqueles relacionados à saúde.

A avaliação inicial, as sessões de acompanhamento, as reavaliações e, quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Administração, os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos integrarão o escopo dos serviços, permitindo o acompanhamento adequado da evolução dos usuários.

2.7. Fundamentação da solução escolhida

Diante do conjunto de elementos analisados, a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.

A solução permite complementar a capacidade assistencial do Município diante da inexistência dos cargos correspondentes no quadro municipal, assegurar a continuidade dos atendimentos atualmente realizados, possibilitar o atendimento de novos usuários e proporcionar maior flexibilidade para acompanhar a variação da demanda.

A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se igualmente adequada, considerando a natureza dos serviços, a demanda variável, a execução parcelada e a necessidade de futuras contratações conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução preserva a responsabilidade do Município pela organização, regulação, fiscalização e controle da assistência e, simultaneamente, permite utilizar a capacidade técnica e operacional disponível no mercado.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde, nas disposições da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas profissionais aplicáveis, mostrando-se compatível com os princípios da

legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com adjudicação por item, para futura e eventual prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional constitui solução juridicamente fundamentada, tecnicamente adequada e operacionalmente compatível com a necessidade assistencial identificada pelo Município de Belmonte/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Belmonte/SC, de forma complementar à capacidade assistencial da rede municipal.

A solução foi estruturada considerando a natureza continuada dos serviços, a demanda variável da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de disponibilização dos atendimentos de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Administração.

A contratação será dividida em 02 (dois) itens independentes, sendo o Item 01 destinado aos serviços de Fonoaudiologia e o Item 02 destinado aos serviços de Terapia Ocupacional, permitindo a participação de pessoas jurídicas especializadas em cada área e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada especialidade.

A solução compreenderá todo o ciclo de execução dos serviços, desde a formalização da Ata de Registro de Preços e eventual contratação decorrente, passando pela disponibilização dos profissionais habilitados, organização dos atendimentos, execução das avaliações e sessões terapêuticas, acompanhamento da evolução dos usuários, elaboração dos documentos técnicos necessários, fiscalização, medição e pagamento, até a conclusão ou encerramento do acompanhamento de cada usuário e, ao término da vigência, a avaliação dos resultados obtidos para subsidiar eventual continuidade da solução.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade individual de cada usuário e os critérios assistenciais estabelecidos pela Administração.

A execução poderá compreender avaliação inicial, intervenção terapêutica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de

Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados ao acompanhamento do usuário.

A avaliação inicial deverá possibilitar a identificação das necessidades específicas do usuário e subsidiar a definição da conduta profissional adequada. A continuidade, frequência e quantidade dos atendimentos deverão observar a avaliação profissional, a evolução do usuário e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo geração automática de novos atendimentos pela simples realização de avaliação ou sessão anterior.

Os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos que sejam necessários à adequada execução e acompanhamento dos serviços integrarão o objeto contratado, quando tecnicamente indicados ou formalmente solicitados pela Administração, não constituindo itens autônomos ou serviços sujeitos a contratação apartada.

3.1. Execução dos serviços de Fonoaudiologia

Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser realizados nas dependências da unidade municipal de saúde, em espaço disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município disponibilizará a estrutura física e os recursos expressamente definidos como de sua responsabilidade, enquanto a contratada deverá disponibilizar profissional Fonoaudiólogo devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, bem como os instrumentos técnicos, protocolos, equipamentos específicos e demais materiais de uso profissional necessários à execução dos atendimentos que sejam de sua responsabilidade.

A execução observará os encaminhamentos, a regulação e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade dos atendimentos dos usuários atualmente acompanhados e o atendimento de novos usuários que venham a ser regularmente encaminhados durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

3.2. Execução dos serviços de Terapia Ocupacional

Os serviços de Terapia Ocupacional serão prestados nas dependências do estabelecimento da contratada, que deverá disponibilizar integralmente a estrutura física, mobiliário, equipamentos, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos e demais materiais necessários à adequada execução dos atendimentos.

A contratada deverá disponibilizar Terapeuta Ocupacional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO,

responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos serviços e pela disponibilização dos recursos necessários à sua realização.

3.3. Gestão da demanda e continuidade assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá responsável pela organização do fluxo assistencial, encaminhamento, regulação e autorização dos atendimentos.

A contratada deverá atender somente aos usuários regularmente encaminhados e autorizados pela Administração, mantendo registros individualizados e atualizados dos serviços prestados.

A frequência e a continuidade do acompanhamento deverão ser definidas de acordo com a necessidade individual do usuário e a indicação profissional, considerando sua evolução terapêutica, não sendo garantido quantitativo mínimo de atendimentos à contratada.

Na hipótese de necessidade de continuidade do acompanhamento, a permanência do usuário deverá observar os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Do mesmo modo, quando tecnicamente indicada a redução ou interrupção dos atendimentos, a contratada deverá registrar a situação nos documentos assistenciais correspondentes e comunicar a fiscalização, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Medição, fiscalização e pagamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, mediante os mecanismos de controle definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para fins de medição, somente serão considerados os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados e compatíveis com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento ocorrerá exclusivamente após a conferência e validação da execução pela fiscalização municipal, observados os preços registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Não serão admitidos pagamentos por atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados ou incompatíveis com os registros assistenciais.

Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional constituirão quantidades máximas estimadas para registro, não representando garantia de contratação ou consumo integral pela Administração.

3.5. Profissionais e qualidade da prestação

A contratada deverá assegurar, durante toda a execução dos serviços, a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos Profissionais.

Na hipótese de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e regularidade profissional, de modo a evitar interrupção injustificada dos atendimentos.

Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis a cada especialidade, os princípios e diretrizes do SUS, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratada deverá preservar a autonomia técnica dos profissionais, sem prejuízo do cumprimento das condições administrativas, assistenciais e de fiscalização estabelecidas pelo Município.

3.6. Proteção de dados e informações dos usuários

Considerando que os serviços envolverão o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, a execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas de sigilo profissional aplicáveis.

A contratada deverá utilizar as informações dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir acesso não autorizado, divulgação indevida, perda, alteração ou utilização incompatível com a finalidade assistencial.

Os registros produzidos durante os atendimentos deverão ser mantidos de forma segura e disponibilizados à Administração nos limites necessários à fiscalização, ao acompanhamento da execução e à continuidade da assistência.

3.7. Encerramento e avaliação da solução

O encerramento do acompanhamento de determinado usuário ocorrerá quando houver indicação técnica para tanto, conforme avaliação profissional e critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizados os registros e documentos técnicos pertinentes.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, a Administração deverá avaliar a execução da solução, considerando, entre outros aspectos, os quantitativos efetivamente utilizados, a demanda atendida, a continuidade dos acompanhamentos, os resultados assistenciais alcançados, a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de manutenção ou aperfeiçoamento da solução.

As informações obtidas durante a execução deverão subsidiar o planejamento de futuras contratações, permitindo à Administração aperfeiçoar os quantitativos, condições de execução, critérios de fiscalização e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços.

Por se tratar de contratação de serviços especializados, o ciclo de vida do objeto não envolve aquisição, manutenção ou descarte de bens como finalidade principal. O ciclo de vida da solução está relacionado à disponibilização e execução contínua dos serviços, à manutenção da capacidade assistencial, ao acompanhamento dos usuários, à fiscalização dos resultados e à avaliação da necessidade de continuidade ou substituição da solução ao término do período de contratação.

Dessa forma, a solução proposta contempla as diferentes etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o registro dos preços e eventual contratação, passando pela execução e acompanhamento dos atendimentos, até a avaliação dos resultados e planejamento de futuras contratações, buscando assegurar continuidade assistencial, eficiência administrativa, qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratação deverá assegurar que as pessoas jurídicas participantes e, posteriormente, contratadas, disponham de capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da legislação sanitária aplicável, das normas éticas e profissionais pertinentes e demais disposições legais incidentes sobre o objeto.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características da contratação, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, sem estabelecer exigências desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

4.1. Requisitos da pessoa jurídica

a) A licitante deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir objeto social ou atividade econômica compatível com os serviços que pretende prestar;
b) deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) deverá comprovar regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
d) deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
e) deverá possuir capacidade operacional compatível com os quantitativos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência;
f) deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, profissionais ou prestadores de serviços;
g) não poderá cobrar dos usuários qualquer valor pelos serviços abrangidos pela contratação.

4.2. Qualificação técnica

a) A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto do item para o qual participar, mediante apresentação de, no mínimo 1(um) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior satisfatória na prestação de serviços compatíveis com a respectiva especialidade.
b) Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir à Administração verificar a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação.
c) A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de maneira compatível com a natureza do objeto e com o princípio da competitividade, não sendo exigida experiência em condições idênticas às da presente contratação, mas apenas compatível em características, complexidade e natureza.

4.3. Requisitos dos profissionais

a) Para o Item 01 – Fonoaudiologia, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação superior em Fonoaudiologia;
- comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional competente.

b) Para o Item 02 – Terapia Ocupacional, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação superior em Terapia Ocupacional;
- comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional competente.

d) Para fins de comprovação da disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre seu vínculo com o profissional. Quando o profissional indicado for sócio ou proprietário da empresa, o vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente. Caso o profissional não seja sócio ou proprietário da empresa, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo empregatício, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou documento equivalente que comprove o vínculo entre o profissional e a licitante.

4.4. Responsabilidade técnica

a) A contratada deverá observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis a cada especialidade, responsabilizando-se pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados.
b) A autonomia técnica dos profissionais deverá ser preservada, sem prejuízo da observância das condições administrativas, assistenciais, operacionais e de fiscalização estabelecidas pelo Município.
c) Quando exigível pela legislação profissional ou pelas normas do respectivo Conselho, a contratada deverá providenciar o registro, cadastro, responsabilidade técnica ou demais regularizações necessárias perante o órgão profissional competente.

4.5. Estrutura para execução dos serviços de Fonoaudiologia

a) Os atendimentos de Fonoaudiologia deverão ser realizados nas dependências da unidade municipal de saúde, em espaço disponibilizado pelo Município, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Caberá ao Município disponibilizar o espaço físico, mobiliário, acesso aos sistemas e prontuários e demais recursos expressamente definidos como de sua responsabilidade no Termo de Referência.
c) Caberá à contratada disponibilizar o profissional habilitado, bem como os instrumentos profissionais de uso pessoal, protocolos, testes, equipamentos específicos e demais materiais técnicos necessários à execução dos serviços que forem definidos como de sua responsabilidade.

d) A contratada deverá utilizar os recursos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução dos serviços públicos autorizados, observando as normas internas da unidade de saúde.

4.6. Estrutura para execução dos serviços de Terapia Ocupacional

a) Os atendimentos de Terapia Ocupacional serão realizados nas dependências do estabelecimento da contratada.
b) Caberá integralmente à contratada disponibilizar o espaço físico, mobiliário, equipamentos, instrumentos de avaliação, materiais e recursos terapêuticos necessários à adequada realização dos atendimentos.
c) O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento, observadas as exigências sanitárias e demais normas aplicáveis à atividade.

4.7. Forma de execução e autorização dos atendimentos

a) Os serviços serão executados sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
b) A contratada não poderá realizar ou faturar atendimentos sem a correspondente autorização administrativa.
c) A frequência e a continuidade dos atendimentos deverão observar a necessidade individual de cada usuário, a avaliação profissional, a evolução terapêutica e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) A realização de uma avaliação ou sessão não implicará autorização automática para continuidade dos atendimentos, devendo os procedimentos subsequentes observar o fluxo de autorização definido pela Administração.

4.8. Avaliação, reavaliação e documentos técnicos

a) Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada usuário, avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento e reavaliações.
b) Quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá elaborar laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.
c) A emissão desses documentos, quando inerente à adequada execução e acompanhamento do serviço contratado, estará incluída no preço do atendimento correspondente, não sendo admitida cobrança adicional pela sua elaboração.
d) Os documentos deverão apresentar conteúdo compatível com sua finalidade, conter identificação do profissional responsável e observar as normas técnicas e éticas da respectiva profissão.

4.9. Registro e comprovação dos atendimentos

a) A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e ao acompanhamento assistencial dos usuários.
b) Os registros deverão permitir a conferência, pela fiscalização, do usuário atendido, data, horário, profissional responsável e procedimento realizado, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas profissionais e pelo sistema de controle adotado pelo Município.
c) A contratada deverá disponibilizar à fiscalização as informações necessárias à conferência da produção e do faturamento, respeitados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados.
d) Somente serão considerados para fins de pagamento os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, autorizados e validados pela fiscalização municipal.

4.10. Substituição de profissionais

a) Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação, habilitação e regularidade profissional exigidos para a respectiva especialidade.
b) A substituição deverá ser comunicada previamente à fiscalização, sempre que possível, e não poderá resultar em interrupção injustificada dos atendimentos.
c) O profissional substituto somente poderá iniciar os atendimentos após a comprovação de sua regularidade profissional e demais requisitos aplicáveis.

4.11. Proteção de dados e sigilo

a) Considerando que a execução dos serviços envolverá o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, a contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
b) As informações obtidas em razão dos atendimentos deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência.
c) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.
d) Os profissionais envolvidos deverão observar, ainda, o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis às respectivas profissões.

4.12. Continuidade dos serviços

a) A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos autorizados durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
b) Eventuais situações que possam comprometer a continuidade ou regularidade da prestação deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas para solução.
c) A contratada não poderá interromper unilateralmente os atendimentos autorizados, salvo situações justificadas e previamente comunicadas à Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.13. Ausência de vínculo empregatício

a) A contratação de pessoa jurídica não caracterizará vínculo funcional ou empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada.
b) Caberá exclusivamente à contratada a gestão dos profissionais utilizados na execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das relações mantidas com seus empregados ou prestadores.
c) A fiscalização exercida pelo Município limitar-se-á ao acompanhamento da execução do objeto contratado, não implicando subordinação jurídica dos profissionais da contratada à Administração.

4.14. Execução sob demanda e ausência de garantia de quantitativo mínimo

a) A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços e condições para futuras contratações, não constituindo garantia de contratação ou consumo integral dos quantitativos máximos registrados.
b) Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional correspondem aos limites máximos estimados para o período, sendo a efetiva utilização condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
c) A Administração somente efetuará o pagamento pelos atendimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados e atestados pela fiscalização.

4.15. Vedação à cobrança dos usuários

a) É expressamente vedado à contratada cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, complemento, material ou outra contraprestação pelos serviços abrangidos pela Ata de Registro de Preços e pelos instrumentos dela decorrentes.

b) Eventuais solicitações ou reclamações dos usuários relacionadas à prestação dos serviços deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e submetidas aos mecanismos de fiscalização e controle estabelecidos pela Administração.

4.16. Observância das normas do SUS

a) A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária aplicável, os protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas e éticas das respectivas profissões.

b) A contratada deverá colaborar com a Administração para assegurar a continuidade e integralidade da assistência, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento dos usuários, dentro dos limites legais e éticos aplicáveis.

c) Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, técnica e operacional suficiente para executar o objeto com qualidade, continuidade e segurança, garantindo que os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, dentro das condições assistenciais, sanitárias, éticas e administrativas estabelecidas pelo Município.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

Considerando a demanda assistencial atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de utilização dos serviços, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos terapêuticos e a expectativa de novos encaminhamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estima-se o registro dos seguintes quantitativos máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados - DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	1.000	UND	R$ 148,60

2	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção terapêutico-ocupacional, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.- DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	680	UND	R$ 160,33

Os quantitativos acima correspondem às quantidades máximas estimadas para fins de registro de preços, não constituindo obrigação de contratação ou de consumo integral pela Administração, em observância à natureza do Sistema de Registro de Preços e à característica variável da demanda assistencial.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como as informações atualizadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da demanda atualmente existente.

Na especialidade de Fonoaudiologia, atualmente encontram-se em acompanhamento 25 (vinte e cinco) usuários, com frequência ordinária de 01 (uma) sessão semanal e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos. Também foram identificadas situações em que determinados usuários, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, podem necessitar de frequência ampliada para 02 (duas) sessões semanais, conforme avaliação e indicação profissional.

Registra-se, ainda, que durante o exercício de 2025 foram atendidos aproximadamente 20 (vinte) usuários na especialidade de Fonoaudiologia, enquanto atualmente existem 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento, demonstrando evolução da demanda assistencial.

Na especialidade de Terapia Ocupacional, atualmente existem 07 (sete) usuários em acompanhamento, todos necessitando de continuidade terapêutica, com frequência de 02 (duas) sessões semanais. A Secretaria Municipal de Saúde informou, ainda, a expectativa de 10 (dez) ou mais novos encaminhamentos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, circunstância que demonstra possibilidade de ampliação da demanda ao longo da execução.

A estimativa dos quantitativos considera, portanto, não apenas a demanda atualmente instalada, mas também a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos, a possibilidade de alteração da frequência terapêutica, os novos encaminhamentos e a dinâmica própria da assistência especializada em saúde.

Os quantitativos foram mantidos em conformidade com aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar, sendo estabelecidos como limite máximo para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade individual de cada usuário e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

A realização de avaliação inicial, reavaliação ou sessão de acompanhamento não implicará, por si só, autorização automática para a realização de novos atendimentos, devendo a continuidade observar os critérios assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação, as sessões, as reavaliações e a elaboração de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços integram o escopo dos respectivos itens, quando tecnicamente indicados ou formalmente solicitados, não constituindo quantitativos autônomos para fins de registro de preços.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização municipal, não sendo devido qualquer pagamento relativo a quantitativos não utilizados ou serviços não executados.

Dessa forma, os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional constituem estimativa compatível com a necessidade pública identificada e com o planejamento da contratação, proporcionando à Administração capacidade suficiente para atender à demanda previsível sem estabelecer obrigação de consumo integral, em consonância com a sistemática do Registro de Preços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

- A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos de contratação dela decorrentes, conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios assistenciais estabelecidos pela Administração, a necessidade individual de cada usuário, a disponibilidade dos quantitativos registrados e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada usuário, avaliação inicial, definição da conduta terapêutica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando

tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos.

6.1. Execução dos serviços de Fonoaudiologia

a) Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser prestados em consultório disponibilizado pelo Município, nas dependências da unidade municipal de saúde, em dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Para a execução dos serviços de Fonoaudiologia, competirá ao Município disponibilizar:

I. espaço físico adequado para a realização dos atendimentos;
II. consultório nas dependências da unidade municipal de saúde;
III. mobiliário necessário ao funcionamento do serviço;
IV. materiais administrativos;
V. materiais de uso comum necessários ao funcionamento do serviço;
VI. acesso aos sistemas e prontuários necessários à adequada execução, registro e acompanhamento dos atendimentos;
VII. demais recursos expressamente previstos neste Termo de Referência como de responsabilidade da Administração.

c) A estrutura disponibilizada pelo Município permanecerá sob responsabilidade da Administração, devendo ser utilizada exclusivamente para a execução dos atendimentos públicos autorizados.
d) Caberá à contratada disponibilizar profissional Fonoaudiólogo legalmente habilitado, com inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, bem como fornecer os instrumentos técnicos de uso profissional, protocolos de avaliação, testes específicos, equipamentos especializados e demais materiais cuja disponibilização não seja de responsabilidade da Administração.
e) A contratada deverá considerar, na composição de sua proposta, que o Município disponibilizará a estrutura física, mobiliário, materiais administrativos e materiais de uso comum acima especificados, não podendo posteriormente pleitear pagamento adicional por esses elementos.
f) Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente que assegure privacidade, conforto, higiene e segurança aos usuários, observadas as normas sanitárias, profissionais e as rotinas internas da unidade municipal de saúde.
g) A contratada deverá respeitar os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas de funcionamento da unidade, evitando qualquer interferência indevida na rotina dos demais serviços públicos de saúde.

6.2. Execução dos serviços de Terapia Ocupacional

a) Os serviços de Terapia Ocupacional deverão ser prestados **nas dependências da clínica ou estabelecimento próprio da CONTRATADA**, devidamente estruturado e adequado à realização dos atendimentos
b) Diferentemente dos serviços de Fonoaudiologia, cuja estrutura física será disponibilizada pelo Município, a execução dos serviços de Terapia Ocupacional compreenderá a disponibilização integral, pela contratada, da estrutura necessária à realização dos atendimentos.
c) Caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional ao Município:

I. consultório ou espaço físico adequado à realização dos atendimentos;
II. mobiliário necessário à execução dos serviços;
III. equipamentos;
IV. materiais permanentes;
V. materiais de consumo;
VI. instrumentos de avaliação;
VII. recursos terapêuticos;
VIII. brinquedos pedagógicos e sensoriais;
IX. tecnologias assistivas;
X. demais recursos, equipamentos, materiais e estrutura indispensáveis à adequada execução dos serviços.

d) A contratada será integralmente responsável pela manutenção, conservação, limpeza, segurança e adequação do espaço utilizado para os atendimentos, devendo mantê-lo em condições apropriadas durante toda a execução contratual.
e) O estabelecimento deverá observar as condições de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e conforto necessárias ao atendimento dos usuários, além das exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.
f) O preço ofertado para os serviços de Terapia Ocupacional deverá contemplar integralmente todos os custos relacionados à estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, instrumentos, recursos terapêuticos, brinquedos pedagógicos e sensoriais, tecnologias assistivas e demais elementos necessários à execução dos serviços.
g) Não será admitida cobrança adicional ao Município em razão da utilização ou manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços.

6.3. Profissionais responsáveis pela execução

a) Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para o exercício das respectivas profissões.

Digite a equação aqui.**6.4. Início da execução**

a) Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições específicas da demanda.
b) No caso da Fonoaudiologia, a Secretaria Municipal de Saúde organizará previamente os dias, horários e usuários a serem atendidos, considerando a disponibilidade da unidade municipal de saúde e o fluxo assistencial estabelecido.
c) No caso da Terapia Ocupacional, a contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o prazo para início dos atendimentos.

6.5. Solicitação e autorização dos atendimentos

a) Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
b) A solicitação deverá observar o fluxo administrativo estabelecido pelo Município e poderá conter, conforme a necessidade, a identificação do usuário, a especialidade, a frequência inicialmente autorizada, o período previsto para atendimento e demais informações necessárias à execução.
c) A contratada não poderá realizar atendimentos por iniciativa própria ou mediante solicitação direta do usuário sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
d) A existência de indicação profissional ou de necessidade terapêutica não implicará, por si só, autorização automática para realização de novas sessões.
e) Eventual continuidade, redução ou ampliação da frequência dos atendimentos deverá observar a avaliação profissional, a evolução do usuário e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Frequência e duração dos atendimentos

a) A frequência dos atendimentos será definida conforme a necessidade individual de cada usuário, a avaliação profissional e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Para fins de planejamento da execução, os atendimentos de Fonoaudiologia terão duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos por sessão, observadas as especificidades técnicas de cada atendimento e as normas profissionais aplicáveis.
c) Os atendimentos de Terapia Ocupacional observarão a frequência e duração estabelecidas conforme a necessidade individual do usuário, a avaliação do profissional responsável e as condições definidas neste Termo de Referência.

d) A frequência poderá ser alterada durante o acompanhamento, desde que exista justificativa técnica e a alteração seja devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Avaliação, acompanhamento e reavaliação

a) A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade do usuário:

I. avaliação inicial;
II. anamnese e levantamento das informações necessárias;
III. avaliação específica da respectiva área profissional;
IV. definição da conduta e dos objetivos terapêuticos;
V. sessões terapêuticas individuais;
VI. acompanhamento da evolução do usuário;
VII. reavaliações periódicas;
VIII. orientação aos usuários e responsáveis, quando cabível;
IX. elaboração dos registros técnicos pertinentes;
X. emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, quando necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A avaliação inicial deverá subsidiar a definição da conduta profissional e permitir a identificação das necessidades específicas do usuário.
c) A continuidade do acompanhamento deverá observar a evolução terapêutica e a necessidade assistencial individual, não sendo automaticamente autorizada pela simples realização de atendimento anterior.

6.8. Laudos, relatórios e demais documentos técnicos

a) Quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá emitir laudos, relatórios, pareceres, avaliações e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.
b) A elaboração desses documentos, quando inerente à adequada execução e acompanhamento dos serviços contratados, estará incluída no objeto e no preço registrado, não sendo admitida cobrança adicional.
c) Os documentos deverão ser elaborados pelo profissional responsável pelo atendimento, conter identificação e assinatura profissional e observar as normas técnicas e éticas aplicáveis a cada especialidade.

6.9. Registro dos atendimentos

a) A contratada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e ao adequado acompanhamento assistencial.
b) Os registros deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

I. identificação do usuário;
II. data do atendimento;
III. procedimento realizado;
IV. evolução ou informações técnicas pertinentes;
V. identificação e assinatura do profissional responsável.

c) Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização municipal quando necessários à conferência da execução, observados o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.10. Medição e pagamento

a) A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente registrados.
b) A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A fiscalização municipal realizará a conferência da produção apresentada, verificando a compatibilidade entre os atendimentos realizados, as autorizações emitidas e os registros assistenciais.
d) Somente serão considerados para pagamento os atendimentos efetivamente realizados, autorizados, registrados, conferidos e validados pela fiscalização.
e) Será vedado o faturamento de:

I. atendimentos não realizados;
II. atendimentos não autorizados;
III. atendimentos duplicados;
IV. atendimentos incompatíveis com os registros assistenciais;
V. quantitativos superiores aos autorizados pela Administração.

6.11. Execução parcelada e sob demanda

a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não havendo entrega única ou obrigação de execução integral dos quantitativos registrados.

b) Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional constituem os limites máximos estimados para o período da contratação.
c) A Administração poderá utilizar os quantitativos de maneira gradual, de acordo com a demanda efetivamente existente e os encaminhamentos autorizados.
d) A existência de preços registrados não assegura à contratada quantitativo mínimo de atendimentos, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

6.12. Continuidade dos serviços

a) A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos autorizados durante o período de execução.
b) Eventuais situações que possam comprometer a regularidade dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas para solução.
c) Na hipótese de substituição de profissional, a contratada deverá assegurar que o substituto possua formação, habilitação e regularidade profissional compatíveis com a especialidade.
d) A substituição não poderá ocasionar interrupção injustificada do tratamento ou prejuízo à continuidade assistencial do usuário.

6.13. Obrigações relativas à estrutura disponibilizada pelo Município

a) No caso dos serviços de Fonoaudiologia, a contratada deverá utilizar adequadamente os espaços, mobiliário, materiais administrativos, materiais de uso comum, sistemas, prontuários e demais recursos disponibilizados pelo Município.
b) Os recursos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos atendimentos públicos autorizados.
c) A contratada deverá zelar pela conservação dos bens e equipamentos municipais que estiverem sob sua utilização durante os atendimentos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano, defeito, irregularidade ou necessidade de manutenção identificada.
d) A utilização da estrutura municipal não transfere à contratada a propriedade dos bens, equipamentos, sistemas, materiais ou documentos disponibilizados pela Administração.

6.14. Obrigações relativas à estrutura da contratada

a) No caso da Terapia Ocupacional, toda a estrutura necessária à prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.
b) A contratada deverá assegurar, durante todo o período de execução, que o estabelecimento permaneça em condições adequadas para atendimento dos usuários, mantendo disponíveis os

equipamentos, materiais, instrumentos, recursos terapêuticos e demais elementos necessários à execução do objeto.

c) A eventual indisponibilidade de equipamento, material ou recurso que seja de responsabilidade da contratada não poderá ser utilizada como justificativa para a não realização de atendimento autorizado.

6.15. Proteção de dados e sigilo profissional

a) Em razão da natureza dos serviços, a contratada terá acesso a informações pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.
b) Deverá, portanto, observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das normas de sigilo profissional aplicáveis.
c) As informações deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência.
d) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acesso não autorizado, divulgação indevida, perda, alteração ou qualquer tratamento incompatível com a finalidade assistencial.

6.16. Encerramento do acompanhamento

a) O acompanhamento poderá ser encerrado quando houver indicação técnica para tanto, considerando a evolução do usuário e os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Quando houver encerramento, deverão ser realizados os registros técnicos pertinentes e, quando necessário, fornecidas as informações destinadas a assegurar a continuidade da assistência em outros serviços da rede.
c) Ao término de cada período de execução, a fiscalização deverá conferir os atendimentos realizados e os respectivos registros, para fins de medição, pagamento e avaliação da qualidade da prestação.

Dessa forma, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, continuada e sob demanda, com diferenciação clara das responsabilidades do Município e da contratada em cada especialidade, especialmente quanto à disponibilização da estrutura física, mobiliário, materiais, equipamentos e recursos terapêuticos. Na Fonoaudiologia, o Município disponibilizará a estrutura e os materiais expressamente definidos como de sua responsabilidade, enquanto a contratada fornecerá o profissional e os instrumentos e equipamentos técnicos específicos. Na Terapia Ocupacional, a contratada será responsável integralmente pela estrutura física, equipamentos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no

Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

8.2. **Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de**

acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.

8.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

8.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILIBRIO:

9.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação sendo o **mês de agosto**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 9.2.

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;
V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;
VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.
9.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.
9.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.
9.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.
9.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão de o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de critérios objetivos de julgamento.

10.3. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da característica variável da demanda, da necessidade de execução parcelada dos serviços e da impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de atendimentos que serão efetivamente solicitados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços destinada a identificar os valores praticados no mercado para a prestação dos serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, considerando-se referências de contratações públicas de natureza semelhante e compatíveis com as características do objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

A pesquisa teve como finalidade estabelecer parâmetros de preços confiáveis para subsidiar a formação do orçamento estimativo, a análise de aceitabilidade das propostas e a verificação da vantajosidade da futura contratação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à pesquisa de preços nas contratações públicas.

Foram analisadas referências de preços praticados por outros Municípios em contratações de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, buscando-se priorizar contratações públicas que apresentassem características compatíveis com a solução pretendida, especialmente quanto à natureza dos serviços, à unidade de medida utilizada, à prestação por profissionais habilitados e à execução mediante atendimentos ou sessões.

Na pesquisa realizada foram consideradas, entre outras, referências dos seguintes Municípios:

a) Município de Tubarão/SC, com referência de R$ 150,00 por atendimento para Fonoaudiologia e R$ 150,00 por atendimento para Terapia Ocupacional;

b) Município de Ibicaré/SC, com referência de R$ 134,00 para atendimento de Fonoaudiologia e R$ 122,00 para atendimento de Terapia Ocupacional;

c) Município de Gravatal/SC, com referência de R$ 209,00 para atendimento de Terapia Ocupacional;

d) Município de Herval D'Oeste/SC, com referência de R$ 161,79 para atendimento de Fonoaudiologia.

As referências foram analisadas considerando as particularidades de cada contratação, especialmente duração dos atendimentos, estrutura disponibilizada pelo Município ou pelo prestador, materiais e equipamentos envolvidos e demais condições de execução.

Após a análise dos valores obtidos e considerando-se as referências consideradas pertinentes para cada especialidade, foi utilizada a média aritmética simples dos valores coletados como metodologia para definição dos preços referenciais da presente contratação.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes valores unitários estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados - DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	1.000	UND	R$ 148,60	R$ **148.600,00**
2	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção terapêutico-ocupacional, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.- DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	680	UND	R$ 160,33	R$ **109.024,40**
				VALOR TOTAL	**R$ 257.624,40**

Assim, o valor unitário referencial estabelecido para os serviços de Fonoaudiologia é de R$ 148,60 (cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos) por atendimento, enquanto para os serviços de Terapia Ocupacional o valor unitário referencial é de R$ 160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos) por atendimento.

Considerando os quantitativos máximos estimados de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional, chega-se ao valor global estimado de R$ 257.624,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Os valores obtidos constituem preços referenciais para fins de planejamento da contratação e não representam, por si só, obrigação de contratação ou de consumo integral dos quantitativos registrados, especialmente considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a metodologia adotada, uma vez que os quantitativos representam limites máximos estimados e os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os preços referenciais foram analisados em conjunto com as condições específicas de execução estabelecidas neste Termo de Referência. No caso da Fonoaudiologia, o Município disponibilizará o espaço físico, mobiliário, materiais administrativos e materiais de uso comum expressamente definidos como de sua responsabilidade. Já na Terapia Ocupacional, a contratada deverá disponibilizar integralmente o estabelecimento, estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, brinquedos pedagógicos e sensoriais, tecnologias assistivas e demais recursos necessários à execução dos atendimentos.

Essa diferenciação de responsabilidades foi considerada na análise dos preços, uma vez que interfere diretamente na composição dos custos de cada especialidade.

A pesquisa realizada demonstrou, ainda, a existência de mercado fornecedor para ambos os serviços, com referências de contratações públicas em Municípios catarinenses, não tendo sido identificada, nesta etapa, circunstância que indique ausência de fornecedores ou inviabilidade de competição.

A pesquisa de preços e a metodologia utilizada para obtenção dos valores referenciais deverão permanecer devidamente documentadas nos autos do processo, com indicação das fontes consultadas, dos valores coletados, das datas das pesquisas, da metodologia utilizada e dos cálculos realizados, permitindo a rastreabilidade e a conferência dos valores estimados.

Considerando o conjunto das referências analisadas, a metodologia de média aritmética simples adotada e as condições específicas de execução do objeto, os valores de R$ 148,60 para Fonoaudiologia e R$ 160,33 para Terapia Ocupacional são considerados parâmetros adequados para subsidiar a presente contratação, sem prejuízo da análise das propostas efetivamente apresentadas pelos licitantes e da verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado no momento da licitação.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado fornece suporte suficiente para a definição do orçamento estimativo da contratação e para a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, assegurando parâmetro objetivo para avaliação da vantajosidade das propostas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?
() Sim (x) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação, considerando as características do objeto e a existência de mercado fornecedor suficiente e apto à execução individual dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

O objeto será dividido em 02 (dois) itens independentes, correspondentes a especialidades profissionais distintas, permitindo que pessoas jurídicas especializadas em cada área participem individualmente do certame, sem necessidade de associação entre empresas para atendimento integral do objeto.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado, existem prestadores aptos à execução individual dos serviços, não tendo sido identificada complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio como condição necessária à execução do objeto.

A vedação à participação de consórcios não tem por finalidade restringir a competitividade, mas adequar a forma de participação às características da contratação, uma vez que os serviços possuem natureza especializada, porém são autônomos e podem ser executados individualmente por empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital.

Além disso, a adjudicação por item permite que empresas especializadas em apenas uma das áreas participem da licitação, inclusive podendo ser contratadas empresas distintas para cada especialidade. Dessa forma, não se mostra necessária a reunião de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas para viabilizar a execução do objeto.

A opção também contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização e da responsabilização pela execução dos serviços, permitindo que cada fornecedor responda diretamente pelo item para o qual for contratado.

Assim, considerando a autonomia dos itens, a existência de mercado fornecedor capaz de atender individualmente às especialidades e a ausência de necessidade técnica ou econômica de conjugação de capacidades entre empresas, considera-se adequada e proporcional a **vedação à participação de consórcios**, preservando-se a competitividade mediante a possibilidade de participação individual em cada item.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em

contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução."

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

> "A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a execução pode ser realizada por empresas individualmente." (Acórdão 2.831/2014 – Plenário)

Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

(x) Por item () Por grupo de itens () Global

A adjudicação do objeto da licitação será realizada por de itens, em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Além disso, a adjudicação por grupo favorece ganhos de escala, podendo resultar em propostas mais vantajosas, sem prejuízo à competitividade, desde que respeitados os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a presente forma de adjudicação compatível com tal finalidade, bem como com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

15. MODALIDADE:

(x) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de critérios objetivos de julgamento.

Nos termos do **art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

"Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Assim, a contratação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando a divisão do objeto nas especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento adotado, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> **"Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:
> I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]"

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando-se as características do objeto e a forma de contratação estabelecida neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada porque os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional possuem especificações, requisitos de execução, condições de habilitação profissional, locais de prestação, responsabilidades das partes e demais padrões de qualidade previamente definidos pela Administração neste Termo de Referência.

Assim, uma vez atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada objetivamente com base

no menor preço ofertado para cada item, sem necessidade de atribuição de pontuação técnica ou utilização de critérios subjetivos.

O julgamento ocorrerá de forma individualizada por item, sendo:

- Item 01 – Serviços especializados de Fonoaudiologia;
- Item 02 – Serviços especializados de Terapia Ocupacional.

A adjudicação por item permitirá que empresas especializadas em apenas uma das áreas participem do certame e sejam eventualmente contratadas para a respectiva especialidade, não sendo necessária a contratação de um único fornecedor para ambos os serviços.

Serão consideradas vencedoras as propostas que, além de apresentarem o menor preço para o respectivo item, atenderem integralmente às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação e qualificação técnica e às demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O menor preço deverá ser compatível com os valores estimados pela Administração e com os preços praticados no mercado, não sendo suficiente, para fins de classificação e contratação, a apresentação de preço inferior quando não atendidas as demais exigências estabelecidas para a adequada execução do objeto.

A adoção do critério de menor preço por item mostra-se, portanto, compatível com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação de serviços especializados com observância de padrões objetivos de qualidade previamente estabelecidos.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (**x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

A não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, a avaliação da capacidade técnica da licitante será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para aferir a aptidão da empresa para execução do objeto.

A exigência de amostras, nesse contexto, poderia restringir a competitividade do certame e impor ônus desnecessário aos licitantes, sem trazer ganhos efetivos à Administração, razão pela qual sua dispensa está alinhada aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(X) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

Considerando que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a formalização das futuras contratações deverá observar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será formalizado o respectivo instrumento contratual, acompanhado da solicitação de fornecimento/execução dos serviços, na qual serão definidos os atendimentos a serem realizados, os usuários, a especialidade, a quantidade autorizada, o período de execução, o local dos atendimentos e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

A solicitação de fornecimento/execução constituirá instrumento de operacionalização da contratação, não podendo a contratada iniciar a prestação dos serviços sem a correspondente autorização formal da Administração.

A formalização deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, no Termo de Referência e no edital, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação decorrente do registro de preços será realizada de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de contratação ou consumo integral dos quantitativos máximos registrados.

A contratada somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização municipal.

20. VIGÊNCIA:

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições estabelecidas no processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

20.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência de até **5 (cinco) anos**, conforme a natureza do objeto e desde que observados os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade para a Administração.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto**.**

A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, cuja execução se dá de forma imediata e sob acompanhamento direto da Administração, não havendo entrega de bem durável que demande prazo de validade ou garantia contratual específica.

Ressalta-se que a qualidade dos serviços será assegurada por meio da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, podendo determinar correções, ajustes ou até mesmo a recusa de serviços executados em desacordo com as especificações.

Ademais, a contratada permanece integralmente responsável pela boa execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a ausência de garantia formal excludente de sua responsabilidade.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim **(x) Não**

A não exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, de natureza contínua, sob demanda e de baixa complexidade relativa, não envolvendo, em regra, riscos significativos que justifiquem a imposição de garantia.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a complexidade, vulto e riscos da contratação, o que, no presente caso, não se evidencia de forma relevante.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratações parceladas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, reduz substancialmente o risco contratual, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, devidamente fiscalizados pela Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços de Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectivos contratos;

II. Realizar os atendimentos por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observando a legislação, normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional;

III. Realizar avaliação inicial dos usuários, intervenção terapêutica, sessões de acompanhamento e reavaliações, de acordo com a necessidade de cada paciente e conforme indicação técnica do profissional responsável;

IV. Elaborar e emitir, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, laudos, relatórios, pareceres, declarações e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais;

V. Manter registros adequados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da evolução do usuário, respeitando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

VI. Garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos, observando os horários previamente estabelecidos e as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de realização de atendimento, alteração de profissional, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII. Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando não houver previsão expressa de fornecimento pela CONTRATANTE;
IX. Responsabilizar-se pela conduta técnica dos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, bem como pelos atos praticados por estes no exercício de suas atividades;
X. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XI. Cumprir as normas de segurança, higiene, biossegurança e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
XII. Observar integralmente as normas relativas à proteção e ao sigilo das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas aos dados pessoais e dados referentes à saúde, adotando todas as medidas necessárias para impedir o acesso ou divulgação indevida dessas informações;
XIII. Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
XIV. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários;
XV. Acatar as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as disposições contratuais e legais;
XVI. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;
XVII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços;
XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;
XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, na forma da legislação aplicável;
XX. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas aplicáveis às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando cabíveis;
XXI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e desde que admitido no instrumento convocatório e na legislação aplicável;
XXII. Não utilizar profissionais que não estejam devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais para a realização dos atendimentos objeto da contratação;

XXIII. Manter estrutura e condições adequadas para a prestação dos serviços, inclusive quanto ao ambiente, equipamentos e materiais necessários, quando a execução ocorrer em suas próprias instalações;
XXIV. Quando os atendimentos forem realizados nas instalações da CONTRATANTE ou em local por ela indicado, observar as regras de funcionamento, acesso, segurança e organização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
XXV. Emitir as respectivas notas fiscais somente após a efetiva prestação dos serviços, observando os quantitativos efetivamente realizados e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de medição e pagamento;
XXVI. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios ou outros documentos necessários à comprovação dos atendimentos efetivamente realizados;
XXVII. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complemento ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pela presente contratação;
XXVIII. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Belmonte/SC, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho ou prestação de serviços de seus profissionais.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Receber e acompanhar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contratos decorrentes;
II. Encaminhar os usuários aos serviços de Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos pela Administração;
III. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites legais, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
IV. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
V. Acompanhar a realização dos atendimentos e verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato;
VI. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
VII. Solicitar, quando necessário, a emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observada a competência técnica e profissional do prestador;
VIII. Disponibilizar, quando os atendimentos forem realizados em instalações municipais, espaço adequado para a execução dos serviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores registrados/contratados e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
X. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
XI. Não interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, respeitando as normas e princípios éticos aplicáveis às profissões de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;

XII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XIII. Promover as alterações, prorrogações, revisões ou demais atos relativos à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes, quando cabíveis e observados os requisitos legais;
XIV. Rescindir ou extinguir o contrato, quando cabível, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
XV. Designar servidor responsável pelo contato com a CONTRATADA para organização dos encaminhamentos, agendamentos, acompanhamento da execução e demais atividades administrativas necessárias à prestação dos serviços;
XVI. Informar à CONTRATADA, sempre que possível, eventuais alterações na programação dos atendimentos, cancelamentos ou situações que possam interferir na execução dos serviços;
XVII. Zelar para que os dados e informações dos usuários disponibilizados à CONTRATADA sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

24. RECEBIMENTO:

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a verificação dos atendimentos efetivamente realizados, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos registros dos atendimentos e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

24.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatada a sua execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou com as demais condições estabelecidas no contrato, devendo a CONTRATADA corrigir as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

24.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, bem como pelas responsabilidades civil, administrativa e ético-profissional decorrentes da prestação dos serviços.

24.5. Somente serão considerados para fins de recebimento e pagamento os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente registrados, comprovados e validados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde

Fiscal:

Nome completo:	CLAUDINÉIA MISTURA	Nº da Matrícula:	644/01	Cargo:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

26. SANÇÕES:

26.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

27. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

A presente contratação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo sistema de **Registro de Preços**, observados os procedimentos, condições e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo licitatório, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A contratação observará o critério de julgamento estabelecido no Edital, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação.

O processamento da licitação e a execução das contratações decorrentes observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições previstas nos documentos que integram o procedimento.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

JULIANA SCARANTI
Secretária de Saúde
Matrícula nº 1211/02

Belmonte-SC, 23 de setembro de 2026.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE – SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº ___/2025 e do Pregão Eletrônico nº ___/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, de 29 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço** por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço/maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte-SC, de de 2026.

_____ _____

Prefeito Municipal de Belmonte Empresa Contratada

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

MINUTA DOS CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Belmonte-SC, portador do CPF nº 045.XXX.XXX-96 e Cédula de Identidade sob nº 4.XXX.XXX, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **E A EMPRESA**_____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº._____, ora denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção terapêutico-ocupacional, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.- DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	680	UND	R$	R$
				VALOR TOTAL	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. **Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.**

4.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, sendo o **mês de agosto** o mês de referência, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

5.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 5.2.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido

demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;

V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;

VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

5.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.

5.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

5.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.

5.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no curso da execução contratual, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 e seguintes da referida Lei.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer das infrações previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, observado o disposto no § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de reabilitação, observados os requisitos legais.

6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção do contrato deverá observar as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma **parcelada, continuada e sob demanda**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

9.2. Os atendimentos serão realizados **exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as condições, frequências, períodos e demais informações constantes da respectiva autorização.

9.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da formalização da contratação e da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições específicas da demanda.

9.4. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade individual do usuário, avaliação inicial, anamnese, avaliação específica, definição da conduta e dos objetivos terapêuticos, sessões terapêuticas, acompanhamento da evolução, reavaliações periódicas, orientações aos usuários e responsáveis, registros técnicos e, quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos.

9.5. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo, quando aplicável, a identificação do usuário, a data do atendimento, o procedimento realizado, a

evolução ou informações técnicas pertinentes e a identificação e assinatura do profissional responsável, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

9.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a conferência dos atendimentos efetivamente realizados, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos registros assistenciais e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.

9.7. Somente serão considerados para fins de recebimento e pagamento os atendimentos **efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente registrados, conferidos e validados pela fiscalização municipal**.

9.8. Não será admitido o faturamento de atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados, incompatíveis com os registros assistenciais ou em quantitativos superiores aos autorizados pela Administração.

9.9. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis e pelas demais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1. Executar os serviços de Terapia Ocupacional de acordo com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

10.2. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização ou o faturamento de atendimentos sem a correspondente autorização administrativa;

10.3. Prestar os serviços de Terapia Ocupacional nas dependências de clínica ou estabelecimento próprio da CONTRATADA, devidamente estruturado e adequado à realização dos atendimentos, responsabilizando-se integralmente pelas condições necessárias à execução dos serviços.

10.4. Disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, toda a estrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, consultório ou espaço físico adequado, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, brinquedos pedagógicos e sensoriais, tecnologias assistivas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução contratual, o estabelecimento, a estrutura física, os equipamentos, materiais, instrumentos e recursos terapêuticos em condições adequadas de funcionamento e utilização;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, limpeza, segurança e adequação do espaço utilizado para a prestação dos serviços;

10.7. Assegurar que o estabelecimento utilizado para a execução dos serviços apresente condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e conforto aos usuários, observando as exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis;

10.8. Disponibilizar profissional graduado em Terapia Ocupacional, legalmente habilitado para o exercício da profissão e com inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional Competente, mantendo tais condições durante toda a execução contratual;

10.9. Assegurar a disponibilidade de profissional em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos atendimentos autorizados;

10.10. Realizar avaliação inicial dos usuários, intervenção terapêutica, sessões de acompanhamento e reavaliações, de acordo com a necessidade individual do usuário, a avaliação profissional, sua evolução terapêutica e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.11. Observar que a realização de avaliação ou sessão não implica autorização automática para continuidade dos atendimentos, devendo a frequência, continuidade, ampliação, redução ou interrupção dos atendimentos observar a necessidade do usuário, a indicação profissional e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

10.12. Elaborar e emitir, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, laudos, relatórios, pareceres, declarações e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão;

10.13. Manter registros individualizados e atualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da evolução do usuário, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

10.14. Apresentar à fiscalização, quando solicitado, os registros, relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos atendimentos efetivamente realizados, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;

10.15. Garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos autorizados, observando a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios assistenciais estabelecidos pela Administração;

10.16. Disponibilizar agenda e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo estabelecido para início dos serviços;

10.17. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições específicas da demanda;

10.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de realização de atendimento, afastamento, impedimento, desligamento ou alteração do profissional disponibilizado, bem como qualquer intercorrência ou situação que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços;

10.19. Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, providenciar sua substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos de formação e habilitação, comunicando a fiscalização e evitando interrupção injustificada do tratamento;

10.20. Observar, durante toda a execução dos serviços, as normas técnicas, sanitárias, de segurança, higiene, biossegurança e éticas aplicáveis à Terapia Ocupacional, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.21. Preservar a autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, sem prejuízo do cumprimento das condições administrativas, assistenciais e de fiscalização estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.22. Disponibilizar e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos, materiais, instrumentos, recursos terapêuticos e demais elementos de sua responsabilidade, não podendo sua eventual indisponibilidade ser utilizada como justificativa para deixar de realizar atendimento devidamente autorizado;

10.23. Considerar que todos os custos relacionados à estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, brinquedos pedagógicos e sensoriais, tecnologias assistivas e demais recursos necessários à execução dos serviços estão incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município;

10.24. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas de sigilo profissional aplicáveis, especialmente em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários;

10.25. Utilizar as informações dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso não autorizado, divulgação indevida, perda, alteração ou qualquer tratamento incompatível com a finalidade assistencial;

10.26. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários à conferência da prestação;

10.27. Acatar as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as disposições legais, contratuais e a autonomia técnica do profissional;

10.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar, interromper ou comprometer a regularidade dos serviços, informando, quando cabível, as providências adotadas para sua solução;

10.29. Emitir as respectivas notas fiscais somente após a efetiva prestação dos serviços, observando os quantitativos efetivamente realizados e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de medição, conferência e pagamento;

10.30. Apresentar os documentos necessários à comprovação dos atendimentos efetivamente realizados, possibilitando a conferência entre os serviços prestados, as autorizações emitidas e os respectivos registros assistenciais;

10.31. Não faturar atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados, incompatíveis com os registros assistenciais ou realizados em quantidade superior à autorizada pela Administração;

10.32. Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pelo presente Contrato;

10.33. Responsabilizar-se integralmente pela conduta técnica dos profissionais utilizados na execução dos serviços, bem como pelos atos praticados por estes no exercício de suas atividades;

10.34. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, profissionais ou prestadores de serviços, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;

10.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, na forma da legislação aplicável;

10.36. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as demais normas específicas aplicáveis às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando cabíveis;

10.37. Não utilizar profissionais que não estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional para a realização dos atendimentos objeto deste Contrato;

10.38. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida pelo instrumento convocatório, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável;

10.39. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Belmonte/SC, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão de seus profissionais e o cumprimento das obrigações decorrentes das relações por ela mantidas;

10.40. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.41. Quando houver indicação técnica para encerramento do acompanhamento do usuário, realizar os registros técnicos pertinentes e, quando necessário, fornecer as informações necessárias à continuidade da assistência em outros serviços da rede;

10.42. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo e formalizada a contratação, o Município de Belmonte/SC, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

11.1. Convocar a CONTRATADA para assinatura do instrumento contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e demais instrumentos da contratação;

11.2. Encaminhar os usuários aos serviços de Terapia Ocupacional, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de encaminhamento, regulação e autorização estabelecidos pela Administração;

11.3. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites legais, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

11.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

11.5. Acompanhar a realização dos atendimentos e verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato;

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

11.7. Solicitar, quando necessário, a emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observada a competência técnica e profissional da CONTRATADA;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

11.10. Não interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, respeitando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às respectivas especialidades;

11.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.12. Informar à CONTRATADA, sempre que possível, eventuais alterações na programação dos atendimentos, cancelamentos ou situações que possam interferir na execução dos serviços;

11.13. Designar servidor responsável pelo contato com a CONTRATADA para organização dos encaminhamentos, agendamentos, acompanhamento da execução e demais atividades administrativas necessárias à prestação dos serviços;

11.14. Assegurar que os dados e informações dos usuários disponibilizados à CONTRATADA sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;

11.15. Observar, no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;

11.16. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.17. Promover as alterações, prorrogações, revisões ou demais atos relativos ao Contrato, quando cabíveis e observados os requisitos legais;

11.18. Extinguir o Contrato, quando cabível, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais;

11.19. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação de parte dos serviços, desde que demonstrada a necessidade e observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

15.3. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a

CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, continuidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. A subcontratada deverá atender, quando aplicável, aos requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela dos serviços que venha a executar, bem como às exigências técnicas, profissionais, sanitárias e éticas pertinentes.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a identificação da eventual subcontratada e a parcela dos serviços que será executada, sujeitando-se à análise e aprovação da Administração.

15.6. A subcontratação não poderá ocasionar prejuízo à continuidade dos atendimentos, à qualidade da assistência, ao cumprimento das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou à fiscalização contratual.

15.7. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.8. A subcontratação realizada sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTONOMIA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar a autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às respectivas especialidades.

16.2. A avaliação, a definição da conduta profissional, a indicação das intervenções, a frequência dos atendimentos, as reavaliações e demais decisões de natureza estritamente técnica deverão ser realizadas pelos profissionais legalmente habilitados, de acordo com as necessidades individuais de cada usuário e sua evolução terapêutica.

16.3. As orientações e determinações administrativas da CONTRATANTE relacionadas ao encaminhamento, regulação, autorização, organização, fiscalização, registro, medição e demais procedimentos administrativos da contratação não poderão interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

16.4. A autonomia técnica prevista nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de observar as condições administrativas, assistenciais, contratuais e de fiscalização estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos atendimentos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período de execução contratual.

17.2. Eventuais situações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas ou propostas para sua solução.

17.3. Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional que possua formação, habilitação e regularidade profissional compatíveis com a respectiva especialidade.

17.4. A substituição do profissional não poderá ocasionar interrupção injustificada dos atendimentos ou prejuízo à continuidade da assistência prestada aos usuários.

17.5. O acompanhamento dos usuários poderá ser reduzido, ampliado ou encerrado quando houver indicação técnica para tanto, considerando a evolução do usuário e os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a situação ser devidamente registrada nos documentos assistenciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AOS USUÁRIOS

18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pelo presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços aos usuários regularmente encaminhados, regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer cobrança adicional aos usuários.

18.3. É vedada a cobrança direta ou indireta aos usuários por atendimentos, procedimentos, materiais, recursos ou demais elementos que estejam compreendidos no objeto contratado ou que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Belmonte-SC, portador do CPF nº 045.XXX.XXX-96 e Cédula de Identidade sob nº 4.XXX.XXX, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **E A EMPRESA**_____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº._____, ora denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados - DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	1.000	UND	R$	R$
				VALOR TOTAL	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.10. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.11. **Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.**

4.12. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.13. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, sendo o **mês de agosto** o mês de referência, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

5.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 5.2.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;

II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;

V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;

VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

5.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.

5.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

5.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.

5.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA no curso da execução contratual, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156 e seguintes da referida Lei.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer das infrações previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, observado o disposto no § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de reabilitação, observados os requisitos legais.

6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção do contrato deverá observar as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …….. de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma **parcelada, continuada e sob demanda**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

9.2. Os atendimentos serão realizados **exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as condições, frequências, períodos e demais informações constantes da respectiva autorização.

9.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da formalização da contratação e da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições específicas da demanda.

9.4. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade individual do usuário, avaliação inicial, anamnese, avaliação específica, definição da conduta e dos objetivos terapêuticos, sessões terapêuticas, acompanhamento da evolução, reavaliações periódicas, orientações aos usuários e responsáveis, registros técnicos e, quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos.

9.5. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo, quando aplicável, a identificação do usuário, a data do atendimento, o procedimento realizado, a evolução ou informações técnicas pertinentes e a identificação e assinatura do profissional responsável, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

9.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a conferência dos atendimentos efetivamente realizados, das autorizações

emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos registros assistenciais e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.

9.7. Somente serão considerados para fins de recebimento e pagamento os atendimentos **efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente registrados, conferidos e validados pela fiscalização municipal**.

9.8. Não será admitido o faturamento de atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados, incompatíveis com os registros assistenciais ou em quantitativos superiores aos autorizados pela Administração.

9.9. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis e pelas demais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1. Executar os serviços de Fonoaudiologia de acordo com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

10.2. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização ou o faturamento de atendimentos sem a correspondente autorização administrativa;

10.3. Disponibilizar profissional graduado em Fonoaudiologia, legalmente habilitado para o exercício da profissão e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, mantendo tais condições durante toda a execução contratual;

10.4. Assegurar a disponibilidade de profissional em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos atendimentos autorizados;

10.5. Realizar avaliação inicial dos usuários, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento e reavaliações, de acordo com a necessidade individual do usuário, a avaliação profissional, sua evolução terapêutica e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6. Observar que a realização de avaliação ou sessão não implica autorização automática para continuidade dos atendimentos, devendo a frequência, continuidade, ampliação, redução ou interrupção dos atendimentos observar a necessidade do usuário, a indicação profissional e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

10.7. Elaborar e emitir, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, laudos, relatórios, pareceres, declarações e demais documentos técnicos

relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão;

10.8. Manter registros individualizados e atualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a data do atendimento, o procedimento realizado, a evolução ou as informações técnicas pertinentes e a identificação e assinatura do profissional responsável;

10.9. Disponibilizar à fiscalização municipal, quando solicitado e necessário à conferência da execução, os registros, relatórios e demais documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados;

10.10. Garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos autorizados, observando os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições definidas para a execução dos serviços;

10.11. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições específicas da demanda;

10.12. Respeitar os dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas de funcionamento da unidade municipal de saúde, quando os atendimentos forem realizados nas instalações disponibilizadas pelo Município;

10.13. Utilizar adequadamente o espaço físico, consultório, mobiliário, materiais administrativos, materiais de uso comum, sistemas, prontuários e demais recursos disponibilizados pelo Município, quando aplicáveis à execução dos serviços, zelando pela conservação e correta utilização dos bens públicos;

10.14. Utilizar os recursos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução dos atendimentos públicos autorizados;

10.15. Disponibilizar, às suas expensas, o profissional Fonoaudiólogo, bem como os instrumentos técnicos de uso profissional, protocolos de avaliação, testes específicos, equipamentos especializados e demais materiais de uso profissional cuja disponibilização não seja de responsabilidade do Município;

10.16. Considerar, na composição do preço contratado, que o Município disponibilizará a estrutura física, mobiliário, materiais administrativos, materiais de uso comum, sistemas e prontuários expressamente definidos como de responsabilidade da Administração, não podendo pleitear pagamento adicional por esses elementos;

10.17. Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser prestados **nas dependências da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Belmonte/SC**, em espaço físico disponibilizado pela

CONTRATANTE, especialmente destinado à realização dos atendimentos, observados os dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.18. Assegurar que os atendimentos sejam realizados em ambiente que proporcione privacidade, conforto, higiene e segurança aos usuários, observando as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis;

10.19. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de realização de atendimento, afastamento, impedimento, desligamento ou alteração do profissional disponibilizado, bem como qualquer intercorrência ou situação que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços;

10.20. Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, providenciar sua substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos de formação e habilitação, comunicando a fiscalização e evitando interrupção injustificada dos atendimentos;

10.21. Observar, durante toda a execução dos serviços, as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à Fonoaudiologia, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à execução contratual, preservada a autonomia técnica do profissional;

10.22. Assegurar o sigilo das informações obtidas em razão dos atendimentos, responsabilizando-se pela guarda e utilização adequada dos dados e informações dos usuários;

10.23. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários;

10.24. Utilizar as informações dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer tratamento incompatível com a finalidade assistencial;

10.25. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários à conferência da prestação;

10.26. Acatar as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as disposições legais, contratuais e a autonomia técnica do profissional responsável;

10.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar, interromper ou comprometer a regularidade da prestação dos serviços, informando, quando cabível, as providências adotadas para sua solução;

10.28. Emitir as respectivas notas fiscais somente após a efetiva prestação dos serviços, observando os quantitativos efetivamente realizados e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de medição, conferência e pagamento;

10.29. Apresentar os documentos necessários à comprovação dos atendimentos efetivamente realizados, possibilitando a conferência entre os serviços prestados, as autorizações emitidas e os respectivos registros assistenciais;

10.30. Não faturar atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados, incompatíveis com os registros assistenciais ou em quantidade superior à autorizada pela Administração;

10.31. Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pelo presente Contrato;

10.32. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, profissionais ou prestadores de serviços, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;

10.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, na forma da legislação aplicável;

10.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as demais normas específicas aplicáveis às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando cabíveis;

10.35. Não utilizar profissionais que não estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional para a realização dos atendimentos objeto deste Contrato;

10.36. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida pelo instrumento convocatório, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável;

10.37. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Belmonte/SC, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a gestão de seus profissionais e o cumprimento das obrigações decorrentes das relações por ela mantidas;

10.38. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.39. Ao encerramento do acompanhamento de determinado usuário, quando houver indicação técnica para tanto, realizar os registros pertinentes e, quando necessário, fornecer as informações técnicas necessárias à continuidade da assistência em outros serviços da rede;

10.40. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo e formalizada a contratação, o Município de Belmonte/SC, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

11.1. Convocar a CONTRATADA para assinatura do instrumento contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e demais instrumentos da contratação;

11.2. Encaminhar os usuários aos serviços de Fonoaudiologia, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de encaminhamento, regulação e autorização estabelecidos pela Administração;

11.3. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites legais, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

11.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

11.5. Acompanhar a realização dos atendimentos e verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato;

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

11.7. Solicitar, quando necessário, a emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observada a competência técnica e profissional da CONTRATADA;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

11.10. Não interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, respeitando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às respectivas especialidades;

11.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.12. Informar à CONTRATADA, sempre que possível, eventuais alterações na programação dos atendimentos, cancelamentos ou situações que possam interferir na execução dos serviços;

11.13. Designar servidor responsável pelo contato com a CONTRATADA para organização dos encaminhamentos, agendamentos, acompanhamento da execução e demais atividades administrativas necessárias à prestação dos serviços;

11.14. Assegurar que os dados e informações dos usuários disponibilizados à CONTRATADA sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;

11.15. Observar, no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;

11.16. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.17. Promover as alterações, prorrogações, revisões ou demais atos relativos ao Contrato, quando cabíveis e observados os requisitos legais;

11.18. Extinguir o Contrato, quando cabível, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais;

11.19. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação de parte dos serviços, desde que demonstrada a necessidade e observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

15.3. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a

CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, continuidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. A subcontratada deverá atender, quando aplicável, aos requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela dos serviços que venha a executar, bem como às exigências técnicas, profissionais, sanitárias e éticas pertinentes.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a identificação da eventual subcontratada e a parcela dos serviços que será executada, sujeitando-se à análise e aprovação da Administração.

15.6. A subcontratação não poderá ocasionar prejuízo à continuidade dos atendimentos, à qualidade da assistência, ao cumprimento das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou à fiscalização contratual.

15.7. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.8. A subcontratação realizada sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTONOMIA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar a autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às respectivas especialidades.

16.2. A avaliação, a definição da conduta profissional, a indicação das intervenções, a frequência dos atendimentos, as reavaliações e demais decisões de natureza estritamente técnica deverão ser realizadas pelos profissionais legalmente habilitados, de acordo com as necessidades individuais de cada usuário e sua evolução terapêutica.

16.3. As orientações e determinações administrativas da CONTRATANTE relacionadas ao encaminhamento, regulação, autorização, organização, fiscalização, registro, medição e demais procedimentos administrativos da contratação não poderão interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos.

16.4. A autonomia técnica prevista nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de observar as condições administrativas, assistenciais, contratuais e de fiscalização estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos atendimentos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período de execução contratual.

17.2. Eventuais situações que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas ou propostas para sua solução.

17.3. Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional que possua formação, habilitação e regularidade profissional compatíveis com a respectiva especialidade.

17.4. A substituição do profissional não poderá ocasionar interrupção injustificada dos atendimentos ou prejuízo à continuidade da assistência prestada aos usuários.

17.5. O acompanhamento dos usuários poderá ser reduzido, ampliado ou encerrado quando houver indicação técnica para tanto, considerando a evolução do usuário e os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a situação ser devidamente registrada nos documentos assistenciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AOS USUÁRIOS

18.1. É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento, coparticipação ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pelo presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços aos usuários regularmente encaminhados, regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer cobrança adicional aos usuários.

18.3. É vedada a cobrança direta ou indireta aos usuários por atendimentos, procedimentos, materiais, recursos ou demais elementos que estejam compreendidos no objeto contratado ou que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia ___de _____de 202_.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº